

lificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de Julho de 2007, Carlos José Neves Cardoso.

13 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

2611073242

DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA COSTA DO ESTORIL, E. M.

Anúncio n.º 8655/2007

Aos 10 dias do mês de Maio de dois mil e sete, nos Paços do Concelho de Cascais, perante mim, António da Mota Lopes, Director do Departamento de Assuntos Jurídicos, desempenhando funções notariais nos termos do número um do despacho número treze, de dez de Janeiro de dois mil e dois, e no uso da competência que me confere o artigo terceiro do Código do Notariado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — município de Cascais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal, António d'Orey Capucho, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, nos termos do número um, alínea a) do artigo sessenta e oito, da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com poderes para este acto, qualidade e poderes que são do meu conhecimento pessoal o que certifico.

Segundo: — Desenvolvimento Turístico da Costa do Estoril, E. M., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 503589780, com sede no Centro de Congressos do Estoril, terceiro andar B, Avenida Clotilde, Estoril, Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número dois, com o capital social de cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos, representada neste acto, pelos administradores Duarte José de Melo e Castro Guedes, casado, natural da Freguesia da Lapa, Concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade número 1078219, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 13 de Dezembro de 2002 e Pedro Domingos de Souza e Holstein Campilho, casado, natural da Freguesia de Santa Isabel, Concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade número 1071672, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 6 de Abril de 2004, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram pela certidão emitida pela referida Conservatória em dezasseis de Janeiro último e pela acta da Assembleia Geral de dois de Fevereiro último, documentos cujas fotocópias certificadas arquivo em meu Cartório.

Verifiquei a identidade dos segundos outorgantes pela apresentação dos seus bilhetes de identidade.

E, pelos outorgantes foi dito: — Que, por escritura celebrada em nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, foi constituída a empresa actualmente denominada Desenvolvimento Turístico da Costa do Estoril, E. M., com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e património próprio, sujeita à tutela da Câmara Municipal de Cascais, com sede no Centro de Congressos do Estoril, terceiro andar B, Avenida Clotilde, Estoril, Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número dois, com o capital social de cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos.

Que pela presente escritura e, em execução da deliberação camarária de onze de Abril de dois mil e seis, aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de cinco de Junho do mesmo ano, procedem ao aumento do capital social da referida empresa municipal, de cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos para um milhão cento e noventa e nove mil quinhentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos, uma vez que o Município de Cascais reforça a sua posição accionista com a entrada em capital de um milhão de euros.

A presente escritura foi remetida em forma de minuta ao Tribunal de Contas, tendo sido “Visada” em sete de Setembro último.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto, na competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de três meses.

Exibiram: documento comprovativo da transferência efectuada em quatro de Outubro do ano findo, no Banco Comercial Português, S. A., no valor de um milhão de euros, referente ao aumento de capital efectuado por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Aos outorgantes, em voz alta, foi feita a leitura desta escritura e dada a explicação do seu conteúdo e efeitos.

10 de Maio de 2007. — O Notário, *António da Mota Lopes*.

2611069805

EMAC — EMPRESA DE AMBIENTE DE CASCAIS, E. M., S. A.

Anúncio n.º 8656/2007

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica fazendo parte inte-

grante da escritura lavrada em vinte e sete de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e três verso, do Livro duzentos e quarenta e dois, do Notário Privativo da Câmara Municipal de Cascais.

Estatutos da EMAC — Empresa de Ambiente de Cascais, E. M., S. A.

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1 — A Empresa adopta a denominação de “EMAC — Empresa de Ambiente de Cascais, E. M., S. A.”

2 — A sede social da Empresa é no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, Alcabideche, Cascais.

3 — Por simples deliberação do Conselho de administração, a sede poderá ser transferida para outro local e serem criadas delegações ou outras formas locais de representação onde se entenda conveniente, desde que no concelho de Cascais.

4 — A Empresa constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objecto

A Empresa tem por objecto:

- a) Elaborar e propor planos municipais de intervenção, para a área do ambiente;
- b) Desenvolver iniciativas e acções destinadas à promoção, educação ambiental e defesa do ambiente no concelho de Cascais;
- c) Acompanhar as iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil no âmbito dos projectos CEVAR ou outros destinados a manter de forma sustentada os espaços verdes urbanos existentes;
- d) Recolher monstros, inertes ou outros resíduos indiferenciados, não perigosos;
- e) Proceder a cortes de jardins e respectiva recolha;
- f) Realizar intervenções e prestar ou contratar serviços na área da recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) e na limpeza pública;
- g) Realizar acções de fiscalização e acompanhamento das empresas prestadoras de serviço no âmbito, recolha de resíduos sólidos urbanos, monstros e cortes de jardins, limpeza pública, entre outras actividades relacionadas com a higiene e salubridades públicas.
- h) Proceder a estudos e consultadoria na área do ambiente.
- i) Fora do serviço público a prestar no concelho, prestar os serviços referidos em a), e) e f) a quaisquer entidades dentro e fora do concelho.

Artigo 3.º

Delegação

1 — A Câmara Municipal de Cascais pode delegar na Empresa poderes respeitantes à prestação de serviços públicos relacionados com o seu objecto.

2 — No caso previsto no número anterior, o pessoal da Empresa que exerça funções de autoridade terá as prerrogativas correspondentes ao pessoal do município que exerça iguais funções.

Artigo 4.º

Natureza, capacidade e direito

1 — A EMAC é uma empresa municipal constituída sob a forma de sociedade anónima.

2 — A Empresa rege-se pelos seus estatutos, pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e subsidiariamente pelo regime do sector empresarial do estado e pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas.

Artigo 5.º

Capital social

1 — O capital social é de um milhão de euros (€ 1.000.000,00), correspondendo a duzentas mil acções nominativas no valor de cinco euros (€ 5,00) cada uma, encontrando-se dividido em duas partes de noventa e oitenta mil euros (€980.000,00) subscrito pelo município de Cascais e de vinte mil euros (€20.000,00) subscrito pela empresa COLEU — Companhia de Limpeza de Espaços Urbanos S. A..

2 — O capital pode ser alterado através de entradas em dinheiro ou em bens patrimoniais a esse fim destinados, ou mediante incorporação de reservas.

3 — A transmissão das acções fica subordinada ao consentimento da Empresa, tendo os accionistas direito de preferência.

4 — A concessão ou recusa do consentimento à transmissão das acções obedece ao estabelecido no artigo n.º 329 do Código das Sociedades Comerciais, sendo 60 dias o prazo para a Empresa se pronunciar.

5 — As acções da Empresa são nominativas.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais e competências

Artigo 6.º

Órgãos da empresa

1 — São órgãos da Empresa, a Assembleia Geral, o Conselho de administração e o Fiscal único.

2 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral será coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e continuidade em funções dos titulares designados até à sua efectiva substituição.

Artigo 7º

Assembleia geral

1 — A Assembleia Geral é constituída por representantes dos detentores do capital social da Empresa.

2 — O Município de Cascais é representado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por elemento do órgão que este designar para o efeito.

3 — Sem prejuízo das competências dos Órgãos Municipais, compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
- b) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do Conselho de administração, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Fiscal único, e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano transacto;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir pareceres e recomendações que considere convenientes.

4 — As deliberações tomadas por número de votos que representam a maioria do capital social.

5 — A Assembleia Geral será presidida por uma mesa, composta por um Presidente e um Secretário ou por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

6 — Compete ao Município de Cascais designar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7 — A Assembleia Geral será convocada por carta registada ou correio electrónico com recibo de leitura.

Artigo 8.º

Conselho de administração

1 — O Conselho de administração, composto por um Presidente e dois Vogais, é o órgão de gestão da Empresa.

2 — A Município de Cascais designará o Presidente do Conselho de administração e outro membro.

3 — Havendo que substituir qualquer membro do Conselho de administração antes do termo do respectivo mandato, o mandato do substituto perdurará apenas até ao termo do período para que o seu antecessor haja sido designado.

4 — O exercício do mandato não depende da prestação de caução.

Artigo 9.º

Competência do conselho de administração

1 — Compete ao Conselho de administração, nomeadamente:

- a) Gerir a empresa praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social;
- b) Administrar o seu património com as limitações relativas aos poderes de superintendência;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, o relatório e as contas do exercício e os demais instrumentos de prestação de contas;
- g) Propor ao Município de Cascais a aprovação de preços pelos serviços prestados;
- h) Solicitar ao Município de Cascais autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo nos termos da lei;
- i) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões.

2 — O Conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

3 — Os actos praticados por delegação de poderes a que alude o número anterior, serão obrigatoriamente dados a conhecer ao Conselho de administração na reunião imediata que se lhe seguir.

Artigo 10.º

Competência do presidente

1 — Compete especialmente ao Presidente do Conselho de administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de administração;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de administração;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações do Conselho de administração.
- e) Representar a Empresa em todos os contratos em que seja parte outorgante.

2 — Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do mesmo Conselho.

Artigo 11.º

Reuniões, deliberações e actas

1 — O Conselho de administração fixará a data ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros.

3 — As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 12.º

Forma de obrigar

1 — A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de administração ou, nas suas faltas e impedimentos, pela assinatura conjunta dos restantes membros do Conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um Administrador, no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito pelo Conselho de administração;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

2 — Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do Conselho de administração.

Artigo 13º

Fiscal único

1 — A fiscalização da Empresa municipal é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos legais, que procederá à revisão legal, competindo-lhe designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente ao órgão executivo do município, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- g) Emitir a certificação legal de contas;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa.
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração.

2 — Ao exercício das funções de Fiscal único é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO III

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 14.º

Princípios da gestão

A gestão da sociedade realizar-se-á de forma a assegurar a viabilidade económica da Empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, na lei e pelos princípios da boa gestão empresarial, e deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Cascais e de acordo com as orientações estratégicas definidas por este.

Artigo 15.º

Instrumentos de gestão previsional

A gestão económica e financeira da Empresa é regulada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos de Gestão, quando os houver.

Artigo 16.º

Contrato de gestão

1 — Deverão ser elaborados contratos de gestão, sempre que o Município, na prossecução de objectivos sectoriais, acorde com a empresa atribuir-lhe subsídios e ou indemnizações compensatórias, como contrapartida das obrigações assumidas.

2 — Os contratos de gestão integrarão o plano de actividades da empresa, para o período a que respeitem.

3 — Dos contratos de gestão constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 17.º

Património

O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos do Município de Cascais ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

Artigo 18.º

Receitas

Constituem receitas da Empresa:

- a) Os provenientes da sua actividade e dos serviços prestados nesse âmbito;
- b) As participações, as dotações e subsídios e as indemnizações compensatórias, que lhe sejam atribuídas;
- c) Os rendimentos próprios;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles, salvaguardados os poderes de superintendência;
- e) O produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- f) As receitas originadas pela cobrança de taxas;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) Quaisquer outros que por lei ou contrato venha a perceber.

Artigo 19.º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

1 — A amortização, a reintegração dos bens e a reavaliação do activo imobilizado serão efectuadas pelo Conselho de administração, com parecer favorável do Fiscal único, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.

2 — O valor anual das amortizações constitui custos de exploração e será escriturado em conta especial.

3 — A Empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do activo imobilizado, em ordem a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Artigo 20.º

Provisões, reservas e fundos

1 — A Empresa deverá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.

2 — A reserva legal será constituída e reforçada por pelo menos 10% dos resultados líquidos de cada exercício e, para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado.

3 — A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos transitados ou para incorporação no capital.

4 — Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações, subsídios ou indemnizações compensatórias que a sociedade seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

Artigo 21.º

Contabilidade

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, devendo responder às necessidades da gestão da empresa e permitir um controle orçamental permanente.

Artigo 22.º

Prestações e aprovação de contas

1 — A Empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos de prestação de contas seguintes:

- a) Balanço e demonstração de resultados com os anexos correspondentes;
- b) Demonstração dos fluxos de caixa;
- c) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- d) Relatório do Conselho de administração, e proposta de aplicação de resultados;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo.
- f) Parecer do Fiscal único.

2 — O relatório anual do Conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal único serão publicados no *Diário da República* e num Jornal do Concelho de Cascais ou no Boletim Municipal, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Empréstimos

Sem prejuízo do disposto no Artigoº 32º da lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações, sendo que a obtenção de empréstimos a médio e longo prazo deverá ser precedida da respectiva autorização pelo Município de Cascais.

Artigo 24.º

Cadastro

O inventário cadastro dos bens da Empresa e do domínio público municipal que lhe estão afectos estará permanentemente actualizado.

Artigo 25.º

Controlo financeiro

A gestão da Empresa está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção Geral de Finanças.

Artigo 26.º

Arquivo

1 — A Empresa conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.

2 — Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados, depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço.

3 — Os originais dos documentos que hajam sido microfilmados nos termos do número anterior poderão ser inutilizados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Extinção e liquidação

1 — A extinção da Empresa é da competência da Assembleia Municipal de Cascais, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — A extinção pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

27 de Junho de 2007. — O Notário, *António da Mota Lopes*.

2611070253